



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Registro: 2025.0000332743

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049551-41.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A., são agravados G.A. COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA, CANDIDA NETA DA SILVA e JOÃO ANTONIO DE LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), JAIRO BRAZIL E SIDNEY BRAGA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Voto nº 35819

Agravo de Instrumento nº 2049551-41.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.a.

Agravados: G.a. Comércio de Correias Transportadoras Ltda, Candida Neta da Silva e João Antonio de Lima

Interessados: Banco do Brasil S/A, Procuradoria Geral do Município - Departamento Fiscal, Piero Hervatin da Silva, Caio Nascimento Silva, Paulo Rogerio da Silva, Isaura Oliveira da Silva e Jari Oliveira da Silva

Juiz de Direito: Dr(a). Valdir da Silva Queiroz Junior

Agravo de instrumento – Execução - Pedido de pesquisa no sistema “CCS–Bacen” – Indeferimento – Cadastro criado pela Lei de Lavagem de Dinheiro (9.613/1998, artigo 10-A, incluído pela Lei 10.701/2003), com o intuito de facilitar investigações criminais - Sistema que não se presta à consulta para fins de satisfação de créditos – Precedentes - Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A**, em face de **G.A. Comércio de Correias Transportadoras Ltda. e outros**, tirado da r. decisão proferida a fls. 2597, pela qual o MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, em autos de execução, indeferira pedido de pesquisas via “CCS-Bacen”.

A agravante busca a reforma do decidido, defendendo, em síntese, a viabilidade da medida perquirida, na busca por bens penhoráveis (fls. 01/08).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Recebido o recurso, não vieram contraminutas (fls. 61).

É o relatório.

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Sabe-se que o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) fora criado pela Lei de Lavagem de Dinheiro (9.613/1998, artigo 10-A, incluído pela Lei 10.701/2003), com o intuito de facilitar investigações criminais.

Em que pese certa divergência nesta C. Corte, filiamonos ao entendimento de que tal sistema não se presta à consulta para fins de satisfação de créditos.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença. Indeferimento de pesquisa via CCS-Bacen. Inconformismo. I - Ferramenta criada para auxiliar a investigação de ilícitos penais – Banco de dados que não visa ao atendimento de interesses particulares, mas consiste em instrumento destinado à repressão de crimes financeiros, nos termos da Lei 9.613/98. II – Decisão mantida - Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2270952-49.2024.8.26.0000; Relator (a): Daniela Menegatti Milano; Órgão Julgador:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rancharia - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024);

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pleito de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, mantido pelo Banco Central do Brasil, a fim de localizar bens e ativos financeiros pertencentes aos executados. Descabimento. Hipótese em que os dados lançados no CCS-BACEN destinam-se a reprimir a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Decisão que indeferiu a consulta ao CCS-BACEN mantida. Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2024267-02.2023.8.26.0000; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2023; Data de Registro: 24/02/2023);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PESQUISA JUNTO AO SISTEMA CCS-BACEN – INADMISSIBILIDADE – insurgência em face de decisão pela qual foi indeferida a expedição de ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

para obtenção de informações do agravado via sistema CCS-Bacen – sistema criado para auxiliar no combate de crimes, especialmente os de lavagem e ocultação de valores – escopo da execução civil atendido pelas demais ferramentas de busca à disposição do credor – decisão mantida – agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2134239-38.2022.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/07/2022; Data de Registro: 20/07/2022).

Há de ser mantido, em tal passo, o r. decisório impugnado.

Pelo exposto, por meu voto, **nego provimento** ao recurso, mantendo a r. decisão tal como lançada.

CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA
Relatora